



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



PARECER Nº 162/2021

Florianópolis, 14 de abril de 2021

Parecer referente ao Ofício GPS/DL/0198/2021, disponível para consulta no Processo Referência SCC 6862/2021, encaminhados à DDEA pelo Processo SAR 712/2021, que encaminha Pedido de Diligência ao Projeto de Lei PL nº 0070.4/2021, que visa alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para proibir a realização de competições de corrida de cães”.

Prezado Sr. Consultor Jurídico, José Silvestre Cesconetto Junior, a matéria em apreciação é de autoria do Deputado Marcius Machado e relatoria do Deputado Moacir Sopelsa.

Informa o relator que trata-se de projeto de lei de rito ordinário que visa incluir no Código de Proteção aos Animais, proibição da realização de corrida de quaisquer raças de cães no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Cabe esclarecer que a matéria em questão possui um viés com a SAR no sentido que se refere ao bem-estar animal e que embora não seja de nossa competência direta as ações sobre os animais de espécies que não relacionadas à produção animal (*i.e.* cães e gatos), uma vez instada, esta Diretoria apresenta as suas considerações sobre a matéria.

A área animal contemplada nas competências desta Secretaria, são aquelas relacionadas às cadeias produtivas de animais de produção (*e.g.* bovídeos, suídeos, equídeos, abelhas, entre outros), conforme se pode extrair do Art. 31 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Art. 31. À SAR compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas de desenvolvimento rural e pesqueiro do Estado;

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



Folha 2 do Parecer nº 162/2021

III – planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à produção e ao uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais e à microtecnologia e nanotecnologia na agropecuária;

IV – formular a política estadual de apoio ao abastecimento, ao armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;

V – elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária estadual;

VI – apoiar de forma descentralizada e desconcentrada, por intermédio de empresas vinculadas, a execução das políticas de desenvolvimento rural;

VII – planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal, seus produtos e subprodutos;

VIII – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos, na área rural e no setor pesqueiro;

IX – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

X – colaborar com a União na execução de programas, projetos e ações de política agrária, crédito e desenvolvimento rural;

XI – planejar, operacionalizar, gerenciar e fiscalizar o seguro rural na sua área de competência;

XII – planejar e avaliar as ações de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e de fertilizantes agrícolas, de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção e de classificação de produtos de origem animal e vegetal, delegando a execução das ações à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

XIII – interagir com a CIDASC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) na implementação da política estadual de desenvolvimento rural e pesqueiro no Estado;

XIV – planejar, operacionalizar, coordenar, gerenciar, elaborar ações e projeto do Programa SC Rural, interagindo na fase de execução com as empresas vinculadas, CIDASC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI), que visem consolidar a política pública para o desenvolvimento do meio rural e pesqueiro catarinense, por meio da captação de projetos, tendo como objetivo aumentar a competitividade das organizações da agricultura familiar por meio do fortalecimento e estruturação das suas cadeias produtivas;

O relator observa que a Lei estadual nº 12.854, de 2003, no que se refere à proteção e bem estar dos animais, o seu art. 3º traz a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



Folha 3 do Parecer nº 162/2021

Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos por esta Lei competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e Secretaria de Estado da Saúde.

Neste sentido, o entendimento da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária é que cada uma das Secretarias citadas no artigo acima, atuam de acordo com a sua área de competência, considerando as mudanças na nomenclatura, junções, criações ou modificações após a publicação da Lei 12.854/2003 (i.e. SAR -- animais de produção, SEMA /IMA/ Polícia Militar Ambiental – animais silvestres...).

Informamos que normalmente as ações concernentes aos animais “de companhia” são executadas pelos Municípios, por meio dos Centros de Controles de Zoonoses e Órgãos de Bem Estar Animal, na maioria das vezes vinculados às Secretarias Municipais de Saúde. Como exemplo podemos citar a organização do Município de Florianópolis, que através da Secretaria Municipal da Saúde cujas ações sobre o tema são exercidas pela Diretoria de Bem Estar Animal (DIBEA) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Quanto à questão do bem-estar animal, é notório e tem sido frequentemente divulgado pela mídia casos de maus tratos aos cães submetidos às atividades de corrida esportiva. Conforme relatado na justificativa do referido PL, a tendência mundial, já acompanhada por alguns estados brasileiros, vem no sentido de banir este tipo de competição, que ao nosso olhar apenas servem de entretenimento à algumas pessoas e que nenhum benefício traz aos animais submetidos à esta prática, além de muitas vezes serem infligidos sofrimento a estes animais.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se a favor da inclusão proposta pelo PL/0070.4/2021, por apresentar relevância ao interesse público e aos animais submetidos à prática explicitada.

Isto posto, remetemos o parecer para a Consultoria Jurídica para apreciação e demais observações.

À consideração do Consultor Jurídico.

DANIELA CARNEIRO DO CARMO
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
(assinado digitalmente)